



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

---

**PORTARIA nº 019,  
de 18 de janeiro de 2022.**

**Institui a nova redação do  
Código de Ética e Conduta  
do Instituto de  
Previdência Social dos  
Servidores Públicos  
Municipais de Santos.**

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS, Sr. **RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS JÚNIOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 592, de 28 de dezembro de 2006 e considerando o disposto no art. 28 do citado diploma legal, resolve:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS.

**Art. 2º** - O presente Código de Ética e Conduta tem por função expressar a missão, os valores e a cultura do IPREVSANTOS, definir as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores e partes relacionadas, garantindo a eficiência dos serviços que presta, a fim de reafirmar seu compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.

**§1º** - Este Código aplica-se a todo corpo funcional, agentes envolvidos direta ou indiretamente com esta autarquia, bem como, aos gestores e membros de órgãos colegiados, partes relacionadas e a todos que tenham relações diretas ou indiretas com esta autarquia.

**§2º** O compromisso de integridade corporativa e probidade administrativa deve ser o norte de atuação dos servidores do IPREVSANTOS.

**§3º** - Eventual desconhecimento deste Código não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta, sua leitura e plena compreensão devem ser encaradas como uma tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades do IPREVSANTOS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

---

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** - A conduta ética dos agentes públicos do IPREVSANTOS, reger-se-á pelo Estatuto de Servidor Público Municipal de Santos e, supletivamente, pelo presente Código de Conduta Ética, sem prejuízo de outras normas de conduta ética aplicáveis.

**§1º** - Para os fins deste Código, denominam-se agentes públicos:

**I** - os servidores efetivos;

**II**- os ocupantes de cargo em comissão;

**III**- os funcionários ou empregados públicos cedidos ou requisitados para o IPREVSANTOS egressos de outros órgãos públicos.

**§2º** - Além dos mencionados no parágrafo anterior, será incluído no conceito de “agente público”, o particular, pessoa física ou jurídica que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

**Art. 4º** - No momento da posse ou do ingresso para prestar serviços no âmbito do IPREVSANTOS, será apresentado ao agente público Termo para assinatura no qual o agente assume o compromisso formal de seguir o disposto neste Código.

**§1º** - Os agentes públicos já em exercício no IPREVSANTOS prestarão, formalmente, compromisso de observância às normas referidas no *caput* deste artigo, conforme Termos constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, no prazo de até 60 dias após a publicação deste Código.

**§2º** - A verificação do cumprimento do que estabelece este artigo e eventuais dúvidas ou possíveis omissões são de competência do ocupante da função de Compliance e Antissuborno (*Compliance Officer*) ou, na sua ausência, do responsável pelo setor de gestão de pessoas (recursos humanos).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

---

**CAPÍTULO II**  
**NORMAS DE CONDUTA**

**Art. 5º** - Além da estrita observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, são valores éticos que devem nortear a conduta profissional do agente público do IPREVSANTOS: dignidade, decoro, zelo, probidade, respeito, dedicação, cortesia, assiduidade e presteza.

**Seção I**  
**Dos Deveres**

**Art. 6º** - São deveres do agente público do IPREVSANTOS:

- I** - conhecer e aplicar as normas de conduta ética;
- II** - exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com o público e com os demais agentes;
- III** - ter conduta equilibrada e isenta, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Instituição;
- IV** - ser honesto, leal e justo, devendo seguir sempre, ao tomar uma decisão, opção vantajosa para o interesse público;
- V** - zelar pela utilização adequada dos recursos de tecnologia da informação, nos termos da política de segurança da informação e demais normas aplicáveis;
- VI** - manter sigilo quanto às informações sobre ato, fato ou decisão não divulgáveis ao público, ressalvando os casos cuja divulgação seja exigida em norma, devendo observar estritamente a classificação do grau de sigilo disposta na Política de Segurança da Informação e/ou na Lei Geral de Proteção de Dados;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

---

**VII** - manter-se atualizado quanto às instruções, às normas de serviço e à legislação pertinente às suas atividades zelando pelo seu fiel cumprimento;

**VIII** - facilitar, por todos os meios disponíveis, a fiscalização e o acompanhamento de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por atribuição legal, devam fazê-lo;

**IX** - compartilhar informações e documentos pertinentes às suas tarefas com os demais agentes públicos da unidade, observado o nível de sigilo;

**X** - assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho;

**XI** - obter autorização prévia e expressa do titular da unidade administrativa à qual esteja subordinado, para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que a divulgação não envolverá conteúdo sigiloso, tampouco poderá comprometer a imagem do IPREVSANTOS;

**XII** - reconhecer, quando no exercício de cargo de chefia, o mérito de cada agente e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional;

**XIII** - exercer sua função, poder, autoridade ou prerrogativa, exclusivamente, para atender ao interesse público;

**XIII** - fazer-se acompanhar de, no mínimo, outro agente público do órgão, ao participar de encontros profissionais com instituições privadas ou pessoas físicas que tenham interesse comercial junto ao IPREVSANTOS, devendo registrar os assuntos tratados em ata ou em outro documento equivalente;

**XIV** - atuar como modelo de conduta para seus subordinados, quando no exercício do cargo/função de chefia;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

---

**XV** – Cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, as leis, decretos e regulamentos que sejam inerentes ao serviço público.

**Seção II**  
**Das Vedações**

**Art. 7º** - É vedado ao agente público do IPREVSANTOS:

**I** - utilizar recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pelo IPREVSANTOS para o atendimento de interesses particulares injustificáveis ou não permitidas na legislação;

**II** - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão;

**III** - usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

**IV** - permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os administrados ou com colegas de qualquer hierarquia;

**V** - apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas ou em estado de embriaguez;

**VI** - solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que implique conflito de interesses, para si ou para terceiro;

**VII** - propor ou obter troca de favores que origine compromisso pessoal ou funcional, potencialmente conflitante com o interesse público;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

---

**VIII** - utilizar-se do cargo, de amizade ou de influência para receber benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou em entidade particular;

**IX** - divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização do titular da unidade administrativa à qual esteja subordinado, de qualquer fato da Administração de que tenha conhecimento em razão do serviço, ressalvadas as informações de caráter público, assim definidas por determinação normativa;

**X** - expor publicamente opinião sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outro agente público;

**XI** - utilizar-se da hierarquia para constranger outro agente público a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentares;

**XII** - utilizar-se de sua função, poder, autoridade ou prerrogativa com finalidade estranha ao interesse público;

**XIII** - ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração a este Código;

**XIV** - manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato profissional, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física;

**XV** - usar vestuário (roupas e acessórios) inadequados ao exercício administrativo profissional inerente às repartições públicas.

**XVI** - aceitar presentes, benefícios ou vantagens, exceto as decorrentes de premiações.

**Art. 8º** - Para efeito do disposto no artigo 7º, inciso XVI, não se consideram presentes, objetos que:

**I** - não tenham valor comercial; ou



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

---

**II** - sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 9º** - No que trata especificamente sobre brindes, ainda que em valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), contextualmente, há a possibilidade de certos itens serem considerados inadequados ao recebimento pelo agente público.

**Parágrafo único.** A constância da distribuição deve servir, também, de parâmetro decisório, de modo que o agente público deve recusar brindes que sejam distribuídos em intervalo inferior a um ano pela mesma organização ou pessoa física.

**Art. 10** - Nos casos em que houver o oferecimento de presentes, deverão os agentes públicos recusar o recebimento e devolvê-los ao remetente o mais rápido possível.

**Seção III**  
**Da Participação em Atividades Externas**

**Art. 11** - A participação de agente público em atividades externas, tais como seminários, congressos, encontros, palestras, visitas técnicas e eventos semelhantes, nacionais ou internacionais, somente poderá ocorrer por interesse institucional, desde que previamente autorizada pelo seu superior hierárquico e pelo Presidente do IPREVSANTOS.

**Art. 12** - Nos casos de participação, na condição de espectador, em atividades de interesse institucional:

**I** - o pedido de afastamento deverá ser feito na modalidade sem prejuízo de vencimentos;

**II** - as despesas de transporte, estadia e alimentação, bem como as taxas de inscrição, se devidas, correrão por conta do IPREVSANTOS;

**III** - é vedado ao agente público receber remuneração por sua participação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

---

**Art. 13** - Configuram-se como hipóteses excepcionais ao disposto nos artigos 11 e 12 o custeio por organizador ou patrocinador do evento que se enquadre em uma dessas categorias:

**I** - organismo internacional do qual o Brasil faça parte;

**II** - governo estrangeiro e suas instituições;

**III** - instituição acadêmica, científica e cultural;

**IV** - empresa, entidade ou associação de classe, patronais ou empresariais, organizações da sociedade civil que não esteja sob a competência regulatória do IPREVSANTOS, e que não seja beneficiário de eventuais decisões ou atuações do agente público ou do seu órgão.

**§ 1º** - No caso de pagamento de passagens aéreas por terceiros, a viagem será realizada exclusivamente em assento alocado na classe econômica, salvo comprovada indisponibilidade de assento nessa categoria ou equivalência de tratamento aos demais participantes do evento que estejam na mesma posição do agente público convidado.

**§ 2º** - A ajuda de custo e ou reembolso de despesas com transporte, refeições e estadia deverão ser direcionadas exclusivamente ao servidor e limitado ao período do evento, podendo ser estendido no máximo em até um dia antes e um dia após o término do mesmo.

**Art. 14** – No tocante às refeições de negócios, poderão ser realizadas no horário de expediente sendo vedado o pagamento da refeição do terceiro, sendo que o agente público deve, necessariamente, pagar por sua própria refeição.

**CAPITULO III  
DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 15** – A confidencialidade e segurança das informações, é a proteção oferecida contra o uso, acesso e divulgação não autorizados à informação,





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

---

com o intuito de garantir que as informações vinculadas a este Instituto de Previdência, sejam de conhecimento exclusivo de pessoas autorizada.

§ 1º - Salvo instrução legal e ou administrativa em contrário, informação confidencial só pode ser usada para fins profissionais no âmbito do IPREVSANTOS e em nenhuma hipótese deve ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais, devendo ser observado o seguinte:

**I** - é proibida a divulgação desse tipo de informação para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la;

**II** - todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito no IPREVSANTOS em períodos de ausência de seu local físico de trabalho;

**III** - apenas fontes autorizadas podem falar com a imprensa em nome do IPREVSANTOS;

**IV** - toda e qualquer informação financeira que diz respeito ao IPREVSANTOS é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em sites, jornais ou outros veículos de comunicação, exceto quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador, por decisão judicial e/ou com prévia aprovação da Presidência;

**V** - é proibida a realização de operações financeiras utilizando conhecimento privilegiado de informações, que não sejam de domínio público, bem como a revelação dessas informações a terceiros que possam lucrar com tais operações;

**VI** - todo o corpo funcional deve garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público;

**VII** - é vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

---

ligado ao IPREVSANTOS, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função;

**VIII** - as violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidades administrativas e criminais;

**IX** - todos os que tenham acesso aos sistemas de informação do IPREVSANTOS são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas;

**X** - todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações;

**XI** - as senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto da mesma;

**XII** - casos as senhas necessitem ser destinadas a uma gerência ou grupo de pessoas, tal providência apenas se efetivará com expressa autorização da Chefia de Departamento competente;

**XIII** - é proibido o uso de softwares não licenciados ou não autorizados pela instituição;

**XIV** - todas as chaves de locais de guarda de documentos e materiais devem permanecer sob a posse de, no mínimo, 2 (dois) responsáveis;

**XV** - todos os documentos com informações importantes ou confidenciais, em papel ou mídia eletrônica, devem ser descartados utilizando-se de dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por outras pessoas.

**§ 2º** - As regras para segurança da informação são de observância geral, sendo aplicadas de forma obrigatória por todos os funcionários, prestadores de serviços e colaboradores, visando assegurar os mecanismos de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

---

transparência e melhor gestão de informações, evitando a exposição de dados e vulnerabilidade do sistema.

§ 3º - Fica ressalvada a revelação da informação quando necessária à condução dos negócios e serviços da autarquia.

§ 4º - Além das disposições deste Código, no que se refere ao tratamento das informações que circulam no âmbito deste Instituto, deverão ser observadas a Política de Segurança da Informação do IPREVSANTOS e a Lei Geral de Proteção de Dados.

#### CAPÍTULO IV DA CONDUTA CORPORATIVA

**Art. 16** - Adicionalmente às obrigações do servidor, o gestor deve ter ciência de que todos os seus subordinados estejam agindo conforme os padrões éticos estabelecidos neste Código, e ainda:

**I** – não tolerar qualquer violação de lei ou regulamento na condução de suas atividades assim como na prestação de serviços;

**II** - cooperar integralmente com órgãos reguladores e auditores independentes; e

**III** - manter e apoiando normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes aos seus servidores e público-alvo.

#### CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA E DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE CENSURA

**Art. 17** - O IPREVSANTOS instituirá, por meio de Portaria do seu Presidente, Comissão de Ética com o objetivo de orientar e aconselhar os servidores sobre a ética profissional no tratamento de pessoas e no uso do patrimônio público, competindo-lhe conhecer e apurar imputação ou de procedimento suscetível de censura.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS**

---

§1º - A Comissão de Ética será constituída por 3 membros titulares, dentre os quais serão designados Presidente e Secretário da Comissão, 1º e 2º membros suplentes, os quais substituirão os membros titulares em seus impedimentos ou na hipótese de suspeição.

§2º - Nas hipóteses de impedimentos ou suspeição, as funções de Presidente e Secretário da Comissão são exercidas, preferencialmente, pelos membros titulares.

§3º - Configuram-se hipóteses de suspeição, para fins do disposto no parágrafo anterior, quando o membro da Comissão:

**I** – for o agente público denunciado;

**II** - for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do agente público denunciado;

**III** - possuir amizade íntima ou inimizade capital com o denunciado.

§4º - A participação na Comissão de Ética não ensejará qualquer remuneração para seus membros.

§5º - A comprovada ocorrência de desvio disciplinar ou ético de membro da Comissão de Ética implicará em sua imediata destituição, após regular procedimento de apuração.

**Art. 18.** A Comissão deve, de ofício ou por provocação, instaurar procedimento para apuração de fato que enseja descumprimento a uma das regras deste Código.

§1º - Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica, associação ou entidade, poderá oferecer denúncia contra servidor ou pessoa colaboradora, com objetivo de apurar conduta ética contrária ao presente Código de Ética.

§2º - A denúncia deverá indicar:

Rua Amador Bueno, nº 223/225 - Centro - Santos/SP - CEP : 11013-151  
Tel/Fax: (13) 3202-9099



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

---

I- Exposição do fato e conduta;

II- Indicação autoria;

III- Apresentação dos elementos de prova;

**Art. 19** - Após o recebimento da denúncia, a Comissão dará ciência ao denunciado para exercício do contraditório e apresentação de manifestação em prazo não superior a 10 (dez) dias.

**Art. 20** - Com ou sem a manifestação do denunciado, após o prazo de que trata o artigo anterior, a Comissão decidirá pela rejeição liminar da denúncia, se manifestamente infundada, ou pelo prosseguimento da apuração.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses do *caput*, será dada ciência da decisão da Comissão ao Presidente do IPREVSANTOS ou, sendo este o denunciado, ao Conselho de Administração do Instituto.

**Art. 21** – Não sendo rejeitada liminarmente a denúncia, a Comissão de Ética procederá à apuração dos fatos mediante a análise de provas e oitiva de testemunhas, se o caso, sendo os trabalhos documentados em reuniões ordinárias ou extraordinárias, a critério da maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º - Nenhum servidor poderá se eximir de atender à convocação da Comissão de Ética para prestar informações.

**Art. 22** – A instrução do procedimento de apuração da Comissão de Ética deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 23** – Encerrada instrução ou esgotado o prazo de que trata o artigo anterior, constatada a prática de infração a este Código, a Comissão de Ética aplicará ao infrator a sanção de censura.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

---

§ 1º - As decisões da Comissão de Ética serão fundamentadas e tomadas por maioria de votos dos seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 2º - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do agente público alegando ausência de previsão neste Código.

**Art. 24** - Da decisão da Comissão de aplicar a pena de censura caberá recurso com efeito suspensivo ao Presidente do IPREVSANTOS ou, sendo este o denunciado, ao Conselho de Administração do Instituto, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 1º - Será dada ciência do recurso à Comissão de Ética, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se pelo.

**Art. 25** – O recurso de que trata o artigo anterior deverá ser apreciado e ter sua decisão proferida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 26** - A sanção definitiva será executada pela Comissão de Ética e ficará registrada no prontuário do servidor por 02 (dois) anos, não podendo impedir a mobilidade funcional.

**Art. 27** - Dada eventual gravidade da conduta do servidor, a sua reincidência ou a complexidade da instrução probatória, a Comissão de Ética encaminhará o respectivo expediente ao órgão competente para apuração mediante sindicância ou inquérito administrativo.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** - O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética e Conduta poderá sujeitar o infrator, ainda, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.623/84 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santos), sem prejuízo de outras sanções de natureza penal, civil ou administrativa, mediante abertura de sindicância com eventual sugestão de exoneração do cargo ou função de confiança ou de devolução à instituição ou empresa de origem conforme o caso, bem como a remessa de

Rua Amador Bueno, nº 223/225 - Centro - Santos/SP - CEP : 11013-151

Tel/Fax: (13) 3202-9099



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

---

expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas.

**Art. 29** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria nº 422, de 02 de setembro de 2020.**

**RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

<b>ANEXO I</b> (Servidores Efetivos e cedidos)	
<b>PRESTAÇÃO DE COMPROMISSO SOLENE</b>	
<b>DADOS PESSOAIS</b>	
1. Nome completo:	
2. Registro Funcional	3. Cargo/Função
4. Departamento / Unidade de Lotação	
<b>TERMO DE COMPROMISSO SOLENE</b>	
Declaro conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, comprometendo-me, neste Ato, com sua observância e acatamento.	
Santos, _____ de _____ de _____	
Ass.: _____ <b>Assinatura do Servidor</b>	
<b>Este formulário, preenchido e assinado, deve integrar a pasta funcional do agente público.</b>	





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

<b>ANEXO II</b> (Servidores Comissionados)	
<b>PRESTAÇÃO DE COMPROMISSO SOLENE</b>	
<b>DADOS PESSOAIS</b>	
1. Nome completo:	
2. Registro Funcional	3. Cargo/Função
4. Departamento / Unidade de Lotação	
<b>TERMO DE COMPROMISSO SOLENE</b>	
Declaro conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, comprometendo-me, neste Ato, com sua observância e acatamento.	
Santos, _____ de _____ de _____	
Ass.: _____ <b>Assinatura do Servidor</b>	
<b>Este formulário, preenchido e assinado, deve integrar a pasta funcional do agente público.</b>	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

<b>ANEXO III</b> (Prestadores de Serviço) <b>PRESTAÇÃO DE COMPROMISSO SOLENE</b>	
<b>DADOS PESSOAIS</b>	
1. Nome completo:	
2. Empresa	3. Cargo/Função
4. Endereço	
<b>TERMO DE COMPROMISSO SOLENE</b>	
Declaro conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, comprometendo-me, neste Ato, com sua observância e acatamento.	
Santos, _____ de _____ de _____	
Ass.: _____ <b>Assinatura</b>	
<b>Este formulário, preenchido e assinado, deve integrar o processo do contrato.</b>	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

<b>ANEXO IV</b> (ocupantes de cargo de livre provimento sem vínculo estatutário e demais agentes públicos sem vínculo estatutário) <b>PRESTAÇÃO DE COMPROMISSO SOLENE</b>	
<b>DADOS PESSOAIS</b>	
1. Nome completo:	
2. Registro Funcional	3. Cargo/Função
4. Departamento / Unidade de Lotação	
<b>TERMO DE COMPROMISSO SOLENE</b>	
Declaro conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, comprometendo-me, neste Ato, com sua observância e acatamento.	
Santos, _____ de _____ de _____	
Ass.: _____ <b>Assinatura</b>	
<b>Este formulário, preenchido e assinado, deve integrar a pasta funcional do agente público.</b>	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS - IPREVSANTOS

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

<b>ANEXO V</b> (Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos)	
<b>PRESTAÇÃO DE COMPROMISSO SOLENE</b>	
<b>DADOS PESSOAIS</b>	
1. Nome completo:	
2. Registro Funcional	2. Órgão:
4. Representando:	
<b>TERMO DE COMPROMISSO SOLENE</b>	
Declaro conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, comprometendo-me, neste Ato, com sua observância e acatamento.	
Ass.: _____ <b>Assinatura do Servidor</b>	
Este formulário, preenchido e assinado, deve integrar a pasta dos Conselhos e Comitê de Investimentos.	